

DECRETO Nº 1403, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas de combate a disseminação para o enfrentamento do coronavírus COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e legais;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV 2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, em Buritinópolis;

CONSIDERANDO a necessidade organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a continuidade do estado de emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento do alto índice de contágio decorrente do coronavírus, ficam suspensas as aulas presenciais municipal e estadual da Rede de ensino no território do município de Buritinópolis adotando o Regime de Estudo de Aulas Remotas, que será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Todos os Comércios poderão funcionar das 06:00hs às 23:00hs, após este horário o estabelecimento deverá ser fechado, sendo permitido o comércio por meio de sistema delivery.

Art. 3º - Todas as atividades de comércio do município deverão observar as seguintes medidas sanitárias:

I - Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cent) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - Realizar medição da temperatura na entrada do recinto com termômetro infravermelho, ficando vedado o acesso de pessoa que apresente estado febril acima de 37,8°C, orientando que a pessoa procure o serviço de saúde local;

V - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - Garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIS que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

X - Evitar reuniões de trabalho presenciais;

XI - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, não sendo permitido o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

Art. 4º - Fica vedado os eventos sociais, torneios, competições de qualquer natureza, eventos familiares, públicos ou privados, em zona urbana ou rural de qualquer natureza, mesmo aqueles em âmbito residencial ou em chácaras, que cause aglomeração.

Art. 5º - A realização de missas, cultos e eventos religiosos devem observar o distanciamento mínimo de um metro e meio e as medidas sanitárias conforme dispõe art 3º do presente decreto;

Art. 6º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e nas áreas de uso comum e comerciais, no âmbito de todo o Município, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias e de saúde

Art. 7º - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais previstas no Código de Postura, sem prejuízos de sanções civil e criminal.

Art. 8º - O presente ato terá validade de 15 dias a partir de sua vigência, podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 9 - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2022.



ANA PAULA SOARES DOURADO
Prefeita Municipal

Ana Paula Soares Dourado
Prefeita
Buritinópolis-GO

PREFEITURA MUNICIPAL
BURITINÓPOLIS

ADM. 2021 - 2024